



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Processo Licitatório Nº 045/2026**

**PREÂMBULO**

A **Camara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, por meio de seu Presidente em exercício, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 316/2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação pública, na Modalidade PREGÃO, Forma ELETRONICA, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL - AMPLA CONCORRÊNCIA, na data e horário abaixo indicados, contratação, por Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Licitatório Nº 045/2026., com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Gurupi e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 316 de agosto de 2025.

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 05 de maio de 2026.**

**HORÁRIO:** 09 (nove) horas (horário de Brasília).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

- 1.2 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.4 Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.
- 1.5 Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 1.6 O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal eletrônico da Câmara Municipal de Gurupi, na página <https://www.gurupi.to.leg.br/>.
- 1.7 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, prevalecerão as do Edital.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Ação: **Câmara Municipal de Gurupi**

Dotação: **01.031.0017.2020**

Elemento da Despesa: **33.90.39; 4.4.90.52**

Fonte : **1.500**

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.



- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
  - 4.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
  - 4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

- 4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8 Agente público da Câmara Municipal de Gurupi, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Gurupi.
- 4.7 Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar as seguintes declarações:
- Declaração de enquadramento ME/EPP.
  - Declaração de reserva de cargos.
  - Declaração de não-emprego de menores.
  - Declaração de Conhecimento do Edital.
  - Declaração de proposta econômica.
  - Declaração de não-emprego de menor.



- 4.7.1 As declarações deverão ser prestadas via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação.
- 4.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 4.9 A falsidade das declarações de que trata o item 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**.
- 5.2.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
  - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.2.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.2.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.
- 5.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.7.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Gurupi na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total dos itens;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3 No valor da proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 7.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.
- 7.2 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberta**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos



participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



7.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2 Empresas brasileiras;

7.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.18.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a. <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- b. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- c. <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.
- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;
- 8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 8.8 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:
- 8.8.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.12.1 Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, devendo ser **evitado pasta compactada de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital**, previamente à abertura da sessão pública



- 9.3 **Os documentos deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta,** previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará desclassificação
- 9.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.
- 9.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 9.7 **Habilitação jurídica:**
- 9.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social e a última alteração** (se houver), devidamente registrados, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.;
- 9.7.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 9.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.7.8 Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.
- 9.8 **Regularidade fiscal e trabalhista:**



- 9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.8.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.8.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8.7 CND consolidada do TCU;
- 9.8.8 CND do TCE/TO.
- 9.9 Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.9.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- 9.9.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 9.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.9.2.1 O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um



(≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.9.2.2 Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/21.

9.9.2.3 A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.9.2.4 Os índices de que tratam os subitens 9.10.2.1., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

9.9.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.2.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## 9.10 Qualificação Técnica

10.10.1. No mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão Eletrônico, expedido por entidade pública ou privada, quando aplicável.

10.10.2. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. No caso de o Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o devido reconhecimento de firma em Cartório.

9.11 Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16 Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de proveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br).

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente



posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço deste Contrato, bem como dos contratos dela decorrentes, serão exercidos pelo servidor **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Mat.16213, Fical de Contrato - Serviço, telefone: (63) 3315-1818, que atuará conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos das atribuições descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1 As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato.(ANEXO III).

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato.(ANEXO III).

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 16.2.2.4 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;
- 16.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.2.5 Fraudar a licitação.
- 16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.2.6.3 Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;
- 16.2.6.4 Abandonar o certame.
- 16.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.3 A Câmara Municipal de Gurupi, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.3.1 Advertência;
- 16.3.2 Multa;
- 16.3.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal de Gurupi.



## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizada por forma eletrônica, pelo portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gurupi.to.leg.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 18.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1 **ANEXO I** - Termo de Referência;
  - 18.12.2 **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
  - 18.12.3 **ANEXO III** – Minuta de Contrato;

Gurupi/TO, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

SERGIO PEREIRA DE ASSUNCAO:89648404100  
0  
Assinado de forma digital por  
SERGIO PEREIRA DE  
ASSUNCAO:89648404100  
Dados: 2026.04.15 09:54:52 -03'00'

**SERGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Agente de Contratação  
Portaria 316/2025



**Pregão eletrônico N° 001/2026**

**Processo Administrativo n.º 45/2026**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.1.1. Quanto à natureza, a contratação envolve, simultaneamente, o fornecimento de bens (mobiliário institucional, elementos expositivos, painéis, revestimentos e sistemas de iluminação); e a prestação de serviços (confecção sob medida, instalação, ampliação e adequação de mobiliário existente), de caráter não contínuo, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada, nos termos do Art. 6º, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. O objeto classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação compatível com a modalidade Pregão Eletrônico.

1.1.3. A adjudicação do certame dar-se-á de forma global, compreendendo a totalidade dos itens que compõem a solução integrada.

**ANEXO I - TR**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

1.1.3.1. A opção pela adjudicação global justifica-se pela interdependência técnica, estética e funcional entre os elementos que integram o objeto, cuja fragmentação comprometeria a padronização visual, a coesão institucional e a compatibilidade construtiva dos ambientes, além de elevar os riscos operacionais e os custos de fiscalização e coordenação administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.4. Os quantitativos estimados foram dimensionados com base no levantamento físico detalhado dos ambientes da Câmara Municipal de Gurupi, nas dimensões reais dos espaços institucionais, na composição da legislatura vigente e no acervo histórico consolidado, em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso IV, e o Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.5. A contratação compreende 29 (vinte e nove) itens. As especificações técnicas detalhadas, dimensões, materiais, acabamentos e ilustrações dos itens constam do Anexo de Especificações do Objeto, parte integrante deste Termo de Referência.

1.1.6. Não há indicação nem vedação de marca como referência para o objeto desta contratação, assegurando-se a preservação da competitividade e da isonomia no certame, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.7. Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se a inexistência de solução padronizada que atenda, de forma integral e adequada, à especificidade do objeto pretendido, razão pela qual não será utilizado o referido catálogo como referência, conforme justificativa consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.8. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP) à presente contratação, considerando que o objeto possui especificações definidas, quantitativos determinados e por se tratar de demanda pontual, não se enquadrando nas hipóteses preferenciais previstas no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO I - TR**



1.1.9. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação das obrigações financeiras e, se necessário se fizer, ao acompanhamento do prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos.

1.1.10. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral da execução; e o recebimento definitivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e da adequação do objeto às especificações contratuais.

1.1.11. A execução contratual, compreendendo o fornecimento, a instalação, a ampliação e a adequação do mobiliário, dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na “Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO”, abrangendo os ambientes da recepção, plenarinho, gabinetes parlamentares e áreas administrativas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente seção reúne, de forma sintetizada, os elementos extraídos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasaram a escolha do objeto e a decisão de realizar a contratação, demonstrando que a contratação é necessária, viável, adequada e vantajosa ao interesse público, nos termos do Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

### **Necessidade da Contratação**

2.2. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de modernização estética, funcional e institucional dos ambientes da Câmara Municipal de Gurupi, compreendendo recepção, plenarinho, gabinetes parlamentares e áreas administrativas, bem como a criação e implantação de Galeria Institucional e Histórica voltada à preservação e valorização da memória pública do Poder Legislativo Municipal.

**ANEXO I - TR**



2.3. A demanda decorre da constatação de inadequações nos espaços físicos da Câmara Municipal de Gurupi, as quais comprometem a eficiência administrativa, fragilizam a identidade institucional, prejudicam a adequada execução das atividades legislativas e impactam negativamente o atendimento ao público. Soma-se a isso a inexistência de estrutura institucional específica e permanente destinada à preservação, organização e divulgação da memória histórica do Legislativo Municipal.

2.4. O objeto da contratação abrange o fornecimento de equipamentos e material permanente, bem como a prestação de serviços de confecção sob medida, instalação e adequação de mobiliário institucional, painéis, revestimentos, elementos expositivos, comunicação visual e serviços técnicos correlatos, em MDF e materiais afins, com vidro e iluminação em LED, conforme especificações técnicas detalhadas no **ANEXO Nº 01** do presente Termo de Referência.

2.5. A contratação configura solução integrada e proporcional, destinada a fortalecer a eficiência administrativa, a identidade institucional e a transparência do Poder Legislativo Municipal, constituindo meio necessário para a superação das inadequações identificadas e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do Processo Administrativo n. 45/2026.

### **Instrumentos de Planejamento**

2.6. O enquadramento orçamentário e programático observa a Lei Municipal nº 2.823/2025 (Plano Plurianual – PPA), a Lei Municipal nº 2.822/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e a Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), garantindo aderência às diretrizes orçamentárias de médio e curto prazos.

2.7. A execução do contrato observará os limites e condicionantes da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio das contas públicas e o controle rigoroso dos gastos.

**ANEXO I - TR**



### **Levantamento de Mercado e da Justificativa para a Escolha da Solução**

2.8. O levantamento de mercado, consubstanciado no ETP, analisou quatro alternativas de solução, a saber: (a) aquisição de mobiliário padronizado produzido em série; (b) execução do objeto por múltiplas contratações independentes e não integradas; (c) contratação de confecção e instalação de mobiliário sob medida, sem concepção expositiva integrada; e (d) contratação integrada de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida e instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, com vidro e iluminação em LED.

2.9. A Solução nº 01 foi descartada por sua baixa aderência às especificidades físicas dos ambientes da Câmara e pela incapacidade de assegurar identidade visual institucional e coerência estética, especialmente no tocante à galeria histórica. A Solução nº 02 foi afastada por elevar de forma desproporcional os riscos operacionais e administrativos, transferindo à Administração o ônus da compatibilização técnica e comprometendo a unidade estética e funcional do projeto. A Solução nº 03, embora represente avanço em relação às anteriores, revelou-se insuficiente quanto à integração narrativa, simbólica e comunicacional necessária à Galeria Institucional.

2.10. A Solução nº 04 (contratação integrada) foi considerada a alternativa mais vantajosa sob os prismas técnico, funcional, institucional e de gestão de riscos, por assegurar plena integração entre mobiliário, iluminação e elementos expositivos, garantindo unidade visual, coerência institucional, responsabilidade técnica unificada e melhor relação custo-benefício sob a ótica do ciclo de vida da solução.

2.11. Verificou-se, ainda, que, após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inexistente solução padronizada que atenda integralmente à especificidade e à complexidade do objeto, justificando-se a adoção de solução personalizada.

### **Estimativas das Quantidades**

**ANEXO I - TR**



2.12. As quantidades foram estimadas com base em: (a) levantamento físico detalhado dos ambientes da Câmara; (b) dimensões reais das paredes, painéis e espaços institucionais; (c) composição atual da legislatura e do acervo histórico institucional; (d) necessidade de padronização estética e funcional; (e) inexistência de estoque prévio ou contratos vigentes aptos a suprir parcialmente a demanda; e (f) análise de interdependência entre fornecimento e serviços de adequação.

2.13. A quantificação observou os seguintes critérios objetivos: medição direta (m<sup>2</sup>, metros lineares e dimensões estruturais) para revestimentos e painéis; necessidade institucional objetiva para quadros, fotografias, brasões e elementos históricos; ambiente físico para mobiliário sob medida; e intervenção específica para serviços técnicos de ampliação e adequação, com compatibilização em relação à composição atual da Câmara, inclusive o número de vereadores e de ex-presidentes.

2.14. O objeto compreende 29 (vinte e nove) itens, distribuídos em duas classificações orçamentárias: equipamentos e material permanente, abrangendo revestimentos, painéis estruturais, elementos institucionais e históricos e mobiliário sob medida; e serviços técnicos profissionais, compreendendo serviços de ampliação e adequação de mobiliário previamente existente.

### **Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação**

2.15. Após avaliação técnica consubstanciada no ETP, concluiu-se pela inviabilidade e desvantajosidade do parcelamento do objeto, optando-se pela contratação integrada da solução, conforme fundamentação a seguir:

2.15.1. O objeto possui natureza unitária, sistêmica e interdependente, envolvendo concepção, confecção sob medida, fornecimento, instalação, ajustes técnicos, acabamento e integração funcional e estética de mobiliário, painéis, revestimentos, elementos expositivos, comunicação visual e sistemas de iluminação em LED.

**ANEXO I - TR**



2.15.2. Embora materialmente divisível, o objeto não se mostra tecnicamente fracionável sem prejuízo ao resultado final, pois a fragmentação comprometeria a uniformidade estética, a compatibilidade entre materiais e soluções construtivas, a coerência arquitetônica e a identidade visual dos espaços.

2.15.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento tenderia a eliminar ganhos de escala, gerar duplicação de custos indiretos, ampliar despesas logísticas e elevar a probabilidade de retrabalhos, com potencial aumento do custo global da contratação.

2.15.4. No campo da governança, a divisão acarretaria sobreposição contratual, maior complexidade na coordenação das etapas executivas, fragilização da responsabilização por vícios e risco de imputação cruzada de falhas entre contratados.

2.15.5. Dessa forma, a contratação integrada, sob responsabilidade de único contratado, revela-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa, assegurando coerência técnica, estética e funcional, mitigando riscos de execução e otimizando a gestão contratual.

### **Dos Resultados Pretendidos com a Contratação**

2.16. A contratação visa promover a requalificação funcional e estrutural dos ambientes da Câmara, superando limitações verificadas quanto à padronização, ergonomia, organização espacial e adequação estética, com melhoria dos fluxos de circulação interna, do atendimento ao público e da produtividade das unidades administrativas.

2.17. Pretende-se, ainda, implantar Galeria Institucional e Histórica permanente, destinada à adequada exposição, preservação e acessibilidade dos registros históricos e memoriais do Poder Legislativo Municipal, compreendendo a história do Município de Gurupi, o registro dos ex-Presidentes da Câmara e a identificação da legislatura em exercício, fortalecendo a identidade institucional e a transparência perante a sociedade.

2.18. São benefícios diretos esperados: (a) modernização e padronização estética e

**ANEXO I - TR**



funcional dos ambientes institucionais; (b) elevação da eficiência operacional e da produtividade administrativa; (c) estruturação e preservação da memória institucional; (d) maximização do valor público do investimento ao longo do ciclo de vida dos bens; (e) redução do consumo energético pela adoção de iluminação em LED; e (f) estabilidade estrutural dos ambientes por período compatível com a vida útil projetada, com previsibilidade orçamentária e redução de despesas indiretas.

### **Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação**

2.19. A equipe de planejamento da contratação, após análise técnica, jurídica e econômica conduzida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), posiciona-se de forma conclusiva pela viabilidade e pela adequação da contratação pretendida, considerando que:

2.19.1. A necessidade é clara, legítima e devidamente caracterizada, encontrando respaldo no planejamento institucional e na diretriz de aprimoramento da infraestrutura física e simbólica do Poder Legislativo Municipal;

2.19.2. A solução é adequada e proporcional, assegurando coerência técnica, uniformidade estética e compatibilidade funcional, evitando fragmentação, retrabalhos e riscos de incompatibilidades;

2.19.3. O objeto é juridicamente contratável, enquadrando-se como bem e serviço comum, cujas especificações permitem definição objetiva no Termo de Referência (TR);

2.19.4. A contratação é necessária e oportuna, corrigindo insuficiências estruturais, estéticas e expositivas de forma estruturante e definitiva; e os benefícios esperados superam os custos estimados, revelando compatibilidade com os parâmetros de mercado e proporcionalidade frente aos resultados institucionais pretendidos.

### **Fundamentação Jurídica**

2.20. A presente contratação encontra amparo nas seguintes normas:

**ANEXO I - TR**



2.20.1. Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no Art. 37, caput;

2.20.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os Arts. 6º, XIII e XXIII; 11, IV; 18, caput e §1º; 28, I; 40, III; e 59;

2.20.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.20.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

2.20.5. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao fornecimento e instalação de mobiliário institucional, painéis, revestimentos, sistemas de comunicação visual e elementos expositivos.

2.21. O objeto enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade Pregão, na forma eletrônica, o procedimento licitatório adequado, conforme Art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **Objeto e Finalidade**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e material permanente, bem como a prestação de serviços de confecção sob medida, instalação e adequação de mobiliário institucional, painéis, revestimentos, elementos expositivos, comunicação visual e serviços técnicos correlatos, em MDF e materiais afins, com vidro e iluminação em LED, bem como à criação e implantação de Galeria Institucional e Histórica.

**ANEXO I - TR**



3.2. A solução ora descrita é compreendida sob a perspectiva de resultado institucional integrado, e não pela mera enumeração de itens ou serviços isolados. Sua finalidade é promover a requalificação funcional, estética e simbólica dos espaços do Poder Legislativo Municipal, com vistas ao fortalecimento da eficiência administrativa, da identidade institucional e da transparência perante a sociedade.

3.3. A Galeria Institucional e Histórica destina-se à valorização da memória pública, contemplando a história do Município de Gurupi, o registro histórico dos ex-Presidentes da Câmara Municipal e a identificação e exposição da atual legislatura, constituindo instrumento permanente de transparência, educação cívica e comunicação institucional.

#### **Natureza Integrada da Solução**

3.4. A execução do objeto não se exaure na simples entrega de bens ou na prestação isolada de serviços técnicos, mas configura processo técnico estruturado, progressivo e interdependente, no qual cada etapa condiciona a subsequente e todas convergem para a materialização de um ambiente institucional modernizado e padronizado.

3.5. A solução exige compatibilização técnica entre mobiliário sob medida, comunicação visual, sistemas de iluminação em LED e integração predial, impondo controle de qualidade e verificação de conformidade ao longo de todo o ciclo de implementação, não sendo juridicamente adequado reduzi-la a fornecimento fragmentado de itens.

3.6. A contratação integrada, sob responsabilidade de contratada única, justifica-se pela necessidade de assegurar coerência técnica, uniformidade estética e compatibilidade funcional entre os elementos que compõem o objeto, evitando fragmentação indevida, riscos de incompatibilidades construtivas, conflitos de responsabilidade e retrabalhos, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **Componentes da Solução**

3.7. A solução é composta por três eixos complementares e indissociáveis, cuja execução

**ANEXO I - TR**



integrada é condição essencial para o atendimento pleno da finalidade pública pretendida:

3.7.1. Eixo I – Mobiliário Institucional e Revestimentos: Compreende o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional em MDF e materiais afins, incluindo revestimentos de paredes, painéis estruturais, painéis ripados e frizados com iluminação em LED, mesas de centro e de trabalho, armários despenseiros, armários expositores, armários com nicho para frigobar, portas basculantes para nichos, mesas/ilhas de trabalho compartilhadas e demais peças especificadas no **ANEXO Nº 01**, destinados à recepção, ao plenarinho, aos gabinetes parlamentares, à presidência, à tesouraria, ao almoxarifado, à sala de vídeo e às áreas administrativas da Câmara Municipal de Gurupi.

3.7.2. Eixo II – Galeria Institucional e Histórica: Compreende a concepção, confecção, fornecimento e instalação de elementos expositivos destinados à composição da Galeria Institucional e Histórica, incluindo quadros individuais dos vereadores da legislatura vigente, fotografia presidencial, fotografias dos ex-Presidentes da Câmara, painéis narrativos sobre a história do Município de Gurupi e dos vereadores, brasões institucionais com letras em LED, balcão de recepção integrado à identidade visual e armário expositor, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO Nº 01**.

3.7.3. Eixo III – Serviços Técnicos de Adequação e Ampliação: Compreende os serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já existente, de modo a compatibilizá-lo com o novo padrão institucional, incluindo ampliação de armário com nicho para frigobar, ampliação de mesa de comissões, ajuste de altura de armários em gabinetes específicos, ampliação da mesa da Vice-Presidência e ampliação da mesa da Presidência, conforme quantitativos e especificações constantes do **ANEXO Nº 01**.

3.8. Os três eixos são tecnicamente indissociáveis e deverão ser executados de forma coordenada, sequencial e sob responsabilidade única da contratada, assegurando padronização de materiais, acabamentos, tonalidades e linguagem visual em todos os ambientes contemplados.

**ANEXO I - TR**



### **Regime de Execução**

3.9. O objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de solução integrada cuja fragmentação comprometeria a coerência técnica, estética e funcional do resultado final.

3.10. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pela compatibilização técnica dos elementos, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança estrutural das instalações e pelo pleno funcionamento dos sistemas entregues, inclusive durante o período de garantia contratual.

3.11. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade técnica, registrar ocorrências e atestar as medições para fins de pagamento.

3.12. O pagamento será realizado após a conclusão integral do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, reforçando o caráter unitário e integrado da solução contratada.

### **Fases de Execução**

3.13. Para fins de clareza metodológica, rastreabilidade da execução contratual e adequada fiscalização administrativa, a implementação do objeto observará as seguintes fases estruturantes e sucessivas:

3.13.1. Fase I – Diagnóstico e levantamento técnico: Compreende a vistoria técnica detalhada dos ambientes da Câmara Municipal de Gurupi (recepção, plenarinho, gabinetes parlamentares e áreas administrativas), com levantamento métrico, fotográfico e estrutural, identificação de interferências prediais e pontos de integração elétrica, bem como análise de requisitos de acessibilidade, ergonomia, segurança e fluxos internos. O entregável desta fase é um Relatório Técnico consolidado, apto a subsidiar o projeto executivo.

**ANEXO I - TR**



3.13.2. Fase II – Concepção, adequação e projeção executiva: Consiste na conversão das diretrizes institucionais em solução técnica detalhada e compatibilizada, compreendendo o desenvolvimento do layout integrado e da padronização visual, a elaboração de projetos executivos de mobiliário, painéis, revestimentos e galeria institucional, a adequação técnica de materiais (MDF, vidro, ferragens e sistemas LED), a compatibilização elétrica e estrutural e a submissão à validação técnica da Administração. O entregável desta fase é o Projeto Executivo completo e aprovado.

3.13.3. Fase III – Produção, confecção e fornecimento: Compreende a materialização física dos elementos integrantes da solução, incluindo a confecção sob medida do mobiliário institucional, a produção dos painéis e elementos expositivos, a preparação dos sistemas de iluminação LED, o controle interno de qualidade na fabricação e a logística de transporte até a sede da Câmara Municipal. O entregável desta fase são os bens produzidos conforme projeto aprovado e aptos à instalação.

3.13.4. Fase IV – Instalação e integração funcional: Consiste na implantação e integração da solução no ambiente físico institucional da Câmara Municipal de Gurupi, abrangendo a instalação do mobiliário, painéis e revestimentos, a montagem e integração dos sistemas de iluminação LED, os ajustes estruturais e elétricos necessários e a implantação da Galeria Institucional e Histórica. O entregável desta fase são os ambientes fisicamente estruturados e funcionalmente integrados.

3.13.5. Fase V – Ajustes, testes e acabamento: Destina-se a assegurar a conformidade técnica, a qualidade estética e o pleno funcionamento da solução contratada, compreendendo testes operacionais dos sistemas de iluminação, ajustes de alinhamento, fixação e nivelamento, correção de eventuais inconformidades e revisão de acabamento com limpeza técnica final. O entregável desta fase é a solução finalizada e operacional.

3.13.6. Fase VI – Verificação de conformidade e aceite formal: Consiste na validação técnica do atendimento integral às especificações e na formalização do encerramento da

ANEXO I - TR



execução, abrangendo conferência técnica com base no Termo de Referência, verificação de conformidade com normas técnicas e padrões institucionais, recebimento provisório e recebimento definitivo após saneamento de eventuais pendências. O entregável desta fase é o Termo formal de aceite e consolidação da execução contratual.

3.14. As fases descritas nos subitens anteriores possuem caráter sequencial e condicionante, de modo que a transição entre elas dependerá da conclusão satisfatória da fase precedente, conforme atestem os servidores responsáveis pela fiscalização contratual.

### **Responsabilidade Única da Contratada**

3.15. A contratada será a única responsável pela gestão, coordenação e execução integral do objeto, cabendo-lhe assegurar a compatibilização técnica entre todos os componentes, a qualidade dos materiais e acabamentos, a segurança das instalações e a integridade estética e funcional do resultado final.

3.16. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual, considerando a natureza integrada, especializada e institucionalmente sensível das atividades, as quais exigem execução direta, contínua e coordenada, sob exclusiva responsabilidade técnica, operacional, administrativa e gerencial da contratada.

3.17. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação direta entre seus empregados e a Câmara Municipal de Gurupi.

3.18. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a bens, instalações, equipamentos, sistemas ou demais ativos institucionais, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, obrigando-se à reparação imediata ou ao ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**ANEXO I - TR**



### **Padrões Mínimos de Qualidade**

3.19. Os bens e serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade compatíveis com a finalidade institucional do objeto, assegurando, de forma cumulativa, durabilidade, resistência estrutural, estabilidade dimensional, acabamento adequado, segurança, funcionalidade e adequação estética ao ambiente público, em consonância com as especificações técnicas detalhadas no **ANEXO Nº 01**.

3.20. Os materiais, dimensões, espessuras, acabamentos, sistemas de fixação, elementos de iluminação, revestimentos, mobiliários e demais componentes deverão corresponder fielmente às características técnicas descritas, sendo vedada a substituição por soluções inferiores, incompatíveis ou que comprometam o desempenho, a vida útil ou a identidade institucional dos ambientes.

3.21. Os padrões de qualidade exigidos limitam-se estritamente ao necessário para o atendimento da demanda pública identificada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, sendo expressamente vedada a aquisição de artigos de luxo, itens supérfluos ou características meramente suntuárias.

3.22. A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos técnicos aplicáveis, especialmente aqueles referentes a segurança do trabalho, acessibilidade, ergonomia, iluminação e instalações prediais.

### **Sustentabilidade Ambiental**

3.23. A execução contratual deverá observar, de forma transversal e proporcional ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando, sempre que técnica e economicamente viável, materiais e soluções de menor impacto ambiental, uso racional de água e energia elétrica, adoção de sistemas de iluminação em tecnologia LED e práticas que promovam a redução da geração de resíduos.

**ANEXO I - TR**



3.24. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais e resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular nas dependências da Câmara Municipal ou em locais não autorizados.

3.25. A confecção sob medida deverá ser precedida de planejamento técnico preciso, com vistas à minimização de sobras, desperdícios e retrabalhos, admitido o reaproveitamento técnico viável de materiais, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a durabilidade do objeto contratado.

#### **Transferência de Conhecimento**

3.26. A execução do objeto deverá contemplar, de forma planejada, documentada e verificável, a efetiva transferência de conhecimento técnico, compreendendo orientações operacionais, manuais, registros, procedimentos e demais informações indispensáveis à adequada utilização, conservação e manutenção dos bens instalados.

3.27. A transferência de conhecimento deverá ocorrer em condições que assegurem a autonomia operacional da Administração ao término da execução contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais falhas, omissões ou insuficiências nesse processo.

#### **Vedações**

3.28. É expressamente vedada a utilização do objeto contratual para fins de promoção pessoal, político-partidária, eleitoral, ideológica ou comercial, direta ou indireta, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade pública.

3.29. É vedada a emissão de ordens diretas a empregados da contratada por servidores não formalmente designados para a gestão ou fiscalização contratual, observada a

**ANEXO I - TR**



subordinação técnica da execução ao gestor e ao fiscal do contrato.

### **Enquadramento e Modalidade Licitatória**

3.30. O objeto enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são disponíveis no mercado e suas especificações podem ser objetivamente descritas neste Termo de Referência, conduzindo à adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por ser o procedimento mais compatível com a natureza do objeto e aderente aos princípios da competitividade, da economicidade e da ampla disputa.

3.31. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço não afasta a obrigatoriedade do integral atendimento dos requisitos técnicos mínimos previamente definidos, não sendo admitidas propostas que, embora mais vantajosas sob o aspecto econômico, deixem de atender às especificações técnicas, funcionais e qualitativas estabelecidas.

### **Disposições Finais**

3.32. As especificações técnicas detalhadas, os quantitativos, as dimensões, os materiais, as ilustrações dos resultados esperados e demais elementos descritivos do objeto constam do **ANEXO N° 01**, que integra o presente Termo de Referência para todos os efeitos.

3.33. A presente descrição da solução como um todo foi elaborada com fundamento nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante dos autos do Processo Administrativo n. 45/2026, e deverá ser interpretada de forma harmônica e integrada com as demais seções deste Termo de Referência.

3.34. Eventuais omissões ou dúvidas quanto à interpretação das cláusulas desta seção serão dirimidas à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

**ANEXO I - TR**



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em conformidade com Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação e celebração do(s) contrato(s) pretendido(s), a empresa contratada deverá cumprir, de forma cumulativa, os requisitos previstos nos itens a seguir, em observância aos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão vir acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

##### **Qualificação Técnica**

4.3. No mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão Eletrônico, expedido por entidade pública ou privada, quando aplicável.

4.3.1. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. No caso de o Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o devido reconhecimento de firma em Cartório.

##### **Habilitação Jurídica**

4.4. Ato constitutivo da licitante e Estatuto publicado em Diário Oficial, quando for o caso.

##### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

ANEXO I - TR



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do “Título VII-A” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.5. CND consolidada do TCU;

4.5.6. CND do TCE/TO.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

4.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.6.3. Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**ANEXO I - TR**



## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Do objeto e do regime de execução**

5.1. O presente Modelo de Execução do Objeto tem por finalidade definir as condições, métodos, rotinas, prazos, responsabilidades e mecanismos de controle aplicáveis à execução do contrato, desde o seu início até o encerramento, assegurando a produção dos resultados pretendidos pela Administração.

5.2. O objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e material permanente, bem como a prestação de serviços técnicos de confecção sob medida, instalação e adequação de mobiliário institucional, elementos expositivos, revestimentos, painéis estruturais e iluminação em LED, destinados à modernização e requalificação funcional, estética e institucional dos ambientes físicos da Câmara Municipal de Gurupi, compreendendo 29 (vinte e nove) itens distribuídos entre bens sob medida e serviços técnicos profissionais.

5.3. A execução contratual será realizada sob regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de solução integrada composta por fornecimento de bens sob medida com instalação e adequações correlatas, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pela compatibilização técnica dos elementos, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança estrutural das instalações e pelo pleno funcionamento da solução entregue.

5.5. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual, considerando a natureza integrada, especializada e institucionalmente sensível das atividades a serem desempenhadas.

**Prazos para início e conclusão da execução**

**ANEXO I - TR**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

5.6. O prazo para início da execução contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração, devendo a contratada apresentar, neste período, o planejamento preliminar de execução e o cronograma detalhado das atividades.

5.7. O prazo total para a execução integral do objeto, incluindo todas as fases previstas neste Modelo, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação devidamente justificada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.8. A contratada deverá observar o seguinte cronograma referencial, podendo a Administração promover ajustes de acordo com as necessidades institucionais:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Estimado</b>
I	Diagnóstico e levantamento técnico	Até 10 dias
II	Concepção, adequação e projeção executiva	Até 15 dias
III	Produção, confecção e fornecimento	Até 45 dias
IV	Instalação e integração funcional	Até 10 dias
V	Ajustes, testes e acabamento	Até 08 dias
VI	Verificação de conformidade e aceite formal	Até 07 dias

5.9. O descumprimento injustificado dos prazos estipulados sujeitará a contratada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Horário de funcionamento e da localidade de execução**

5.10. A execução dos serviços que dependerem de acesso às instalações físicas da Câmara Municipal de Gurupi ocorrerá exclusivamente durante o horário regular de expediente da Casa Legislativa, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, salvo autorização expressa da Administração para execução em horários alternativos.

5.11. A Administração poderá autorizar, mediante solicitação formal da contratada, a execução de atividades em horários e dias não compreendidos no expediente regular,

ANEXO 1 - TR



quando a natureza do serviço justificar, especialmente para minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas.

5.12. A localidade de execução, entrega e instalação dos bens e serviços é a sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na “Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO”, abrangendo os ambientes da recepção, plenarinho, galeria institucional, gabinetes dos vereadores, gabinete da presidência e vice-presidência, sala de reuniões, sala de vídeo, sala das comissões, tesouraria e almoxarifado.

5.13. As etapas de produção e confecção sob medida poderão ser realizadas nas dependências da contratada, desde que atendidos os prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos neste instrumento.

#### **Dinâmica contratual e fases de execução**

5.14. A execução do objeto observará lógica sequencial, progressiva e interdependente, estruturada nas seguintes fases:

5.14.1. Fase I – Diagnóstico e Levantamento Técnico: A contratada realizará vistoria técnica detalhada dos ambientes da Câmara, compreendendo a recepção, plenarinho, gabinetes, galeria institucional e áreas administrativas, com o objetivo de:

5.14.1.1. Levantar as dimensões reais (metragem, pé-direito e pontos de instalação elétrica) de cada ambiente;

5.14.1.2. Identificar interferências construtivas, tais como pontos elétricos, hidráulicos, estruturais e de acessibilidade;

5.14.1.3. Registrar fotograficamente o estado atual dos ambientes;

5.14.1.4. Validar as medidas e condições técnicas com a fiscalização contratual.

**ANEXO I - TR**



5.14.2. Fase II – Concepção, Adequação e Projetação Executiva: Nesta fase, a contratada converterá as diretrizes institucionais em solução técnica detalhada e compatibilizada, compreendendo:

5.14.2.1. Desenvolvimento de layout integrado e padronização visual dos elementos;

5.14.2.2. Elaboração de projeção executiva com detalhamento de cortes, materiais, acabamentos e instalações;

5.14.2.3. Compatibilização técnica entre mobiliário, iluminação, comunicação visual e integração predial;

5.14.2.4. Submissão dos projetos executivos à aprovação da fiscalização contratual, previamente ao início da produção.

5.14.3. Fase III – Produção, Confecção e Fornecimento: Após a aprovação dos projetos executivos, a contratada procederá à materialização física dos elementos, incluindo:

5.14.3.1. Confecção sob medida do mobiliário institucional em MDF e materiais correlatos;

5.14.3.2. Produção dos painéis expositivos, revestimentos estruturais e elementos de comunicação visual;

5.14.3.3. Preparação dos brasões, letras em LED, componentes de iluminação e elementos históricos;

5.14.3.4. Realização dos serviços técnicos de ampliação e adequação sobre mobiliário já existente.

5.14.4. Fase IV – Instalação e Integração Funcional: A contratada realizará a implantação e integração dos elementos no ambiente físico institucional, abrangendo:

**ANEXO I - TR**



5.14.4.1. Instalação do mobiliário, painéis, revestimentos e elementos expositivos nos ambientes designados;

5.14.4.2. Montagem e integração dos sistemas de iluminação em LED com a rede elétrica existente;

5.14.4.3. Posicionamento e fixação dos elementos institucionais e históricos (brasões, quadros, fotos, painéis da galeria);]

5.14.4.4. Verificação da compatibilidade física entre os componentes instalados e a estrutura predial.

5.14.5. Fase V – Ajustes, Testes e Acabamento: Concluída a instalação, a contratada realizará testes operacionais dos sistemas de iluminação, verificação de alinhamento, nivelamento, acabamento e ajustes finos em todos os elementos, assegurando conformidade técnica, qualidade estética e pleno funcionamento da solução contratada.

5.14.6. Fase VI – Verificação de Conformidade e Aceite Formal: A fiscalização contratual realizará conferência técnica de todos os itens entregues, com base no Termo de Referência, nos projetos aprovados e nas especificações técnicas, procedendo à emissão do Termo de Recebimento Provisório e, após verificação definitiva, do Termo de Recebimento Definitivo.

5.15. Cada fase somente será iniciada após a conclusão e validação formal da fase precedente pela fiscalização contratual, salvo quando houver compatibilidade técnica que permita execução simultânea, mediante autorização expressa da Administração.

### **Método de quantificação do volume de bens e serviços**

5.16. A quantificação do volume de bens a serem fornecidos e serviços a serem

**ANEXO I - TR**





aprovações técnicas e deliberações administrativas;

5.19.3. Relatórios de Acompanhamento: documentos periódicos a serem apresentados pela contratada, contendo o registro fotográfico, o progresso físico e eventuais interferências identificadas;

5.19.4. Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo): instrumentos de formalização da entrega e aceite do objeto.

5.20. Todas as comunicações deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, e dirigidas ao fiscal do contrato designado pela Administração ou ao preposto da contratada, conforme o caso.

5.21. A contratada deverá indicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração, devendo este manter-se acessível durante todo o período de execução.

5.22. A Administração designará formalmente fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação de conformidade e gestão da execução contratual.

### **Tecnologias, metodologias e procedimentos**

5.23. A execução do objeto deverá empregar as seguintes tecnologias e metodologias:

5.23.1. Confecção sob medida em MDF e materiais correlatos, com acabamentos compatíveis com o padrão institucional exigido;

5.23.2. Sistema de iluminação em LED, com integração à rede elétrica existente, assegurando eficiência energética e valorização estética dos elementos expositivos;

**ANEXO I - TR**



5.23.3. Elementos em vidro para composição de armários expositores e painéis, observadas as normas de segurança aplicáveis;

5.23.4. Letras e brasões com tecnologia LED para sinalização e identidade visual institucional;

5.23.5. Técnicas de marcenaria institucional e de comunicação visual integrada, com unidade estética e funcional entre todos os componentes.

5.24. Os materiais, dimensões, espessuras, acabamentos, sistemas de fixação, elementos de iluminação, revestimentos e demais componentes deverão corresponder fielmente às características técnicas definidas no Termo de Referência e aprovadas na Fase II (Projetação Executiva).

5.25. A contratada deverá observar integralmente as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos específicos aplicáveis ao fornecimento e instalação de mobiliário, componentes elétricos, estruturas em vidro e elementos de acabamento.

#### **Garantia, manutenção e Assistência Técnica**

5.26. Os bens fornecidos e os serviços executados deverão estar cobertos por garantia mínima compatível com a natureza, complexidade e vida útil do objeto, a ser delimitada no instrumento contratual, a qual deverá contemplar no mínimo:

5.26.1. Correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou de execução;

5.26.2. Reposição, reparo ou substituição dos componentes necessários à plena funcionalidade do objeto;

5.26.3. A garantia não poderá ser inferior ao período mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação de defesa do consumidor.

**ANEXO I - TR**



5.27. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazos superiores decorrentes da legislação aplicável ou oferecidos pela contratada.

5.28. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Administração, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da reparação, na sede da Câmara Municipal de Gurupi.

5.29. Caso a contratada não possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, deverá garantir o deslocamento de técnico habilitado ao local da Câmara para realização dos serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional.

#### **Pagamento e verificação de conformidade**

5.30. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observada a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, reforçando o caráter unitário e integrado da solução contratada.

5.31. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, do atendimento integral às especificações técnicas, aos projetos aprovados, às condições de garantia e à efetiva transferência de conhecimento técnico.

5.32. Eventuais inconformidades identificadas no recebimento provisório deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

#### **Prova de Conceito e Homologação Técnica**

5.33. A fim de assegurar a plena aderência do objeto às necessidades institucionais e aos padrões técnicos exigidos, poderá ser exigida a apresentação de amostras físicas ou

ANEXO I - TR



protótipos dos materiais, acabamentos, componentes ou módulos integrantes da solução, a título de prova de conceito.

5.34. A exigência restringir-se-á ao proponente provisoriamente vencedor do certame, não possuindo caráter eliminatório genérico nem aplicação indistinta a todos os licitantes.

5.35. A eventual reprovação técnica implicará a convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

### **Vedação à terceirização irregular**

5.36. A execução contratual observará a disciplina do Art. 48 da Lei n.º 14.133/2021, sendo vedadas quaisquer práticas que configurem terceirização irregular, notadamente a subordinação direta dos empregados da contratada à Administração ou a personalidade na prestação dos serviços.

5.37. Não se estabelecerá, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual.

### **Disposições Finais**

5.38. Os casos omissos neste Modelo de Execução do Objeto serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado e nas demais normas aplicáveis.

5.39. A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade e racionalidade administrativa, incluindo o uso racional de recursos materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.40. A contratada deverá assegurar a manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços, inclusive diante de substituições de pessoal ou reorganizações internas, sem

**ANEXO I - TP**



prejuízo da qualidade e dos prazos pactuados.

5.4.1. Integram este Modelo de Execução do Objeto, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), as planilhas de quantitativos e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 45/2026.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas/pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato firmado, zelando para que sejam observadas integralmente as condições técnicas, prazos e padrões de qualidade pactuados.

6.1.2. A contratante deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução, resguardar o interesse público e assegurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação. Deverá também notificar a contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com lavratura de registros em livro próprio ou sistema equivalente, conforme o disposto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Comunicar à empresa contratada, quando houver qualquer controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO I - TR**



6.1.5. Efetuar o pagamento devido, de forma tempestiva, observando os prazos, condições e forma estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

6.1.6. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento contratual pela contratada.

6.1.8. Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

6.1.9. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições legais pertinentes.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Responder, nos termos legais, por eventuais danos que venha a causar à contratada, desde que comprovados e vinculados à execução contratual.

6.1.12. Ressalvar expressamente que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas.

**ANEXO I - TR**



6.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.15. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeitas condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Dispensa de Licitação;

6.2.3. A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

6.2.4. Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela contratante.

6.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**ANEXO I - TR**



6.2.6. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato firmado.

6.2.7. Permitir que a contratante fiscalize o andamento dos serviços prestados.

6.2.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi, concernentes à execução do Contrato firmado.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A presente contratação estará sujeita ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado, conforme disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Todas as sanções previstas serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, garantidos em processo administrativo específico.

### **Infrações Administrativas**

7.3. Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as seguintes condutas:

7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, ainda que sem prejuízo relevante à Administração;

7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, no prazo fixado;

**ANEXO I - TR**



- 7.3.5. Não manter a proposta durante a validade estipulada, salvo justificativa superveniente aceita pela Administração;
- 7.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.3.7. Envolver-se em retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto da licitação ou contratação;
- 7.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame licitatório ou durante a execução contratual;
- 7.3.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.3.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **Sanções Aplicáveis**

7.4. Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

7.4.1. Advertência: A advertência será aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Multa: A sanção de multa será aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações administrativas elencadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO I - TR**



7.4.2.1. O percentual da multa deverá ser previamente estabelecido em edital ou contrato, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado, conforme disposto no Art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, nos termos do edital ou contrato, podendo ser convertida em multa compensatória, cumulada com outras sanções e, se for superior ao saldo devedor, será cobrada judicialmente ou descontada da garantia, conforme Arts. 156, §8º e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

7.4.3.1. A sanção a que se refere o item anterior terá duração máxima de 3 (três) anos e impedirá o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em relação às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem penalidade mais severa.

7.4.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, conforme dispõe o Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.2. A aplicação da declaração de inidoneidade está condicionada à anulação de



prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Critérios para Aplicação das Sanções**

7.5. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, cumulativamente os seguintes aspectos:

7.5.1. A natureza e gravidade da infração;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. Circunstâncias agravantes (como reincidência, dolo, conluio, obtenção de vantagem indevida) ou atenuantes (como erro escusável, reparação imediata do dano, existência de programa de integridade);

7.5.4. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

7.5.5. A existência e efetividade de programa de integridade na empresa.

### **Procedimento e Garantias Processuais**

7.6. Para a sanção de multa, será assegurada defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme Art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Para o impedimento de licitar/contratar e para a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por ao menos 2 (dois) servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas pretendidas em 15 (quinze) dias úteis. Havendo necessidade de produção de novas provas, será concedido novo prazo para alegações finais.

7.6.2. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias. A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, podendo ser

**ANEXO I - TR**



interrompida ou suspensa conforme previsto em lei, por força do teor do Art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021.

### **Cumulação, Extensão e Publicidade das Sanções**

7.7. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme disposto no Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Caso a multa e as indenizações superem valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, por força do teor do Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A imposição de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede eventual responsabilização civil e criminal (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3. As sanções aplicadas deverão ser comunicadas e registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou sistema equivalente, para publicidade e controle nacional, por força do teor do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Por força do Art. 159 da Lei nº 14.133/2021 as infrações administrativas que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas conjuntamente e de acordo com o rito da referida Lei.

7.7.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos da sanção aos administradores, sucessores ou empresas coligadas, sempre mediante contraditório e ampla defesa (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

### **Reabilitação do Sancionado**

7.8. Admite-se o pedido de reabilitação do licitante ou contratado, perante **ANEXO I** e **ANEXO II**



que aplicou a sanção, desde que:

7.8.1. Haja reparação integral do dano;

7.8.2. Pagamento das multas;

7.8.3. Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);

7.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato sancionador;

7.8.5. Análise jurídica favorável sobre o cumprimento dos requisitos legais.

7.8.6. Para infrações por declaração ou documento falso e por ato lesivo à Administração (incisos VIII e XII do Art. 155), exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.8.7. A aplicação de sanções não implica, por si só, na rescisão contratual, salvo se expressamente fundamentada e motivada.

7.8.8. Todos os procedimentos e decisões observarão o devido processo legal, com transparência, razoabilidade e publicidade, assegurando-se ao sancionado os meios necessários à ampla defesa e ao contraditório.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do *caput* do Art. 115 do referido diploma legal.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

**ANEXO I - TR**



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do §5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Gurupi e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim por força do §2º do Art. 44 da Instrução Normativa nº 05/2017.

8.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, nos termos do *caput* do Art. 45 da IN nº 05/2017.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Gurupi convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, nos termos do *caput* do Art. 45 da Instrução Normativa nº 05/2017.

8.6. A execução do contrato firmado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no *caput* do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. A fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão, a critério da Administração e mediante designação expressa, ser exercidas pelo mesmo servidor, desde que este detenha atribuições compatíveis, qualificação adequada e condições operacionais suficientes para o desempenho cumulativo das funções, sem prejuízo da segregação de responsabilidades e da efetividade do controle contratual.

**ANEXO I - TR**



### **Fiscalização Técnica**

8.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do inciso VI do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme inciso IV do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022;

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do inciso V do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022;

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme inciso VII do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

### **Fiscalização Administrativa**

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas  
**ANEXO I - TR**



e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos dos incisos I e II do Art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme inciso IV do Art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

### **Gestor do Contrato**

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme inciso IV do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme inciso II do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

ANEXO I - TR



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme inciso VIII do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do inciso X do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme inciso VI do Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratação, e suas



custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de  
**ANEXO I - TR**



10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do Art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contrata e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

**ANEXO I - TR**



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**ANEXO I - TR**



9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

10.2. A modalidade Pregão é aplicável em razão de o objeto desta contratação enquadrar-se como bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em observância ao Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes parâmetros:

10.3.1. Conformidade integral com as especificações técnicas, requisitos e condições  
**ANEXO I - TR**



estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3.2. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores de referência apurados em pesquisa prévia de mercado, observados os parâmetros definidos no Art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.3. Exequibilidade da proposta, nos termos do Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Apresentarem preços superiores ao valor estimado para a contratação ou manifestamente inexequíveis;

10.4.2. Não atenderem às exigências técnicas contidas neste Termo de Referência;

10.4.3. Contiverem vícios insanáveis ou condições que contrariem a legislação vigente.

10.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas, proceder-se-á à verificação das condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, no mínimo:

10.5.1. Habilitação jurídica, nos termos do Art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.2. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.3. Regularidade trabalhista, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

10.5.4. Qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando

**ANEXO I - TR**



aplicável;

10.5.5. Qualificação técnica, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência prévia na execução de objeto compatível com o ora licitado, em características e quantidades, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, observado o procedimento previsto no Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na presente licitação será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio eletrônico, no sistema utilizado para a realização do Pregão, conforme procedimentos a serem estabelecidos no Edital.

10.9. A Administração poderá exigir, como condição de habilitação técnica, a realização de visita técnica às dependências da Câmara, com o objetivo de permitir que os licitantes tomem pleno conhecimento das condições locais, das instalações e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. A visita técnica, quando exigida, será facultativa ao licitante, que poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, conforme Art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. Caso opte pela realização da visita, o licitante deverá agendá-la previamente junto ao setor competente da Câmara, que será realizada em data e horário a serem definidos

**ANEXO I - TR**



no Edital, acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

10.9.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para justificar eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos ou alterações no objeto contratado.

10.10. As demais condições relativas à fase competitiva, incluindo regras de desempate, negociação, modos de disputa, prazos e procedimentos operacionais, serão definidas no Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação de regência.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no levantamento técnico-econômico constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.2. O referido levantamento técnico-econômico considerou as especificações do mobiliário institucional sob medida, dos elementos expositivos em MDF, dos componentes em vidro, dos sistemas de iluminação em LED, bem como os serviços de fabricação, transporte e instalação necessários à integral e satisfatória implantação integrada da Galeria Institucional e Histórica.

11.3. A estimativa foi construída a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no desenvolvimento e execução de soluções integradas de mobiliário sob medida e ambientação institucional, observando-se as diretrizes estabelecidas no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com registro das memórias de cálculo e documentos comprobatórios anexados aos autos do processo.

11.4. Os valores levantados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado local e regional para contratações que envolvem fabricação personalizada, fornecimento de

**ANEXO I - TR**



materiais específicos, montagem especializada e integração estética e funcional dos ambientes, considerados o grau de complexidade, a escala do fornecimento e as condições ordinárias de execução contratual.

11.5. A partir da análise comparativa das cotações válidas obtidas e da apuração da média aritmética dos valores apresentados, estima-se que o valor global da contratação corresponda a R\$ 338.653,33 (trezentos e trinta e oito mil, seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme demonstrativo detalhado constante nos autos.

11.6. O valor estimado fixado servirá como parâmetro para a formação do orçamento estimado da contratação, para a análise de exequibilidade, economicidade e vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, bem como para o adequado planejamento orçamentário e financeiro da despesa, sendo considerado suficiente e compatível com a plena e regular execução do objeto.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A execução do objeto definido neste Termo de Referência encontra respaldo orçamentário na Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Gurupi) para o exercício vigente, estando a despesa devidamente prevista em duas dotações específicas, compatíveis com a adequada classificação contábil segundo a natureza econômica de cada parcela do objeto.

12.2. A despesa será classificada sob os seguintes dados contábeis:

12.2.1. Elemento (4.4.90.52): Equipamentos e Material Permanente; Subelemento (4.4.90.52.42): Mobiliário em Geral; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

**ANEXO I - TR**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

12.2.2. Elemento (3.3.90.39): Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento (3.3.90.39.05): Serviços Técnicos Profissionais; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2020 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

12.3. A realização da despesa decorrente da presente contratação fica expressamente condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de obrigações que comprometam o equilíbrio fiscal do órgão.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

13.3. A futura contratação não gera para a Câmara Municipal de Gurupi, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da Contratada que responderá exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

Gurupi – TO, 24 de fevereiro de 2026.

**ANEXO I - TR**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

Elaboração:

Aprovação:

**BISMAK RODRIGUES JÚNIOR**  
Membro da Comissão de Compras  
Oficial Administrativo

**ZANDER LUIS G. NASCIMENTO**  
Secretário Geral CMG  
Portaria nº 001/2025

▪ **LISTA DE ANEXOS:**



ANEXO N° 01 – Especificações do Objeto;

ANEXO I - TR



**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (TR)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida e instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais afins, com vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e institucional dos ambientes da Câmara Municipal de Gurupi, incluída a implantação de Galeria Institucional e Histórica, em conformidade com especificações técnicas abaixo definidas.

<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4.4.90.52) MOBILIÁRIO EM GERAL (4.4.90.52.42)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>IMAGEM</b>
<b>001</b>	Revestimento da parede principal; Dimensões: 6,98m x 3,11m; Acabamento: Chapado com 3cm de espessura e bordas de 3cm; Material: MDF Attena Marmorizado.	1	
<b>002</b>	Quadros individuais dos Vereadores (Moldura dupla, cores dourado e preto; vidro frontal; Biografia impressa; Perfil com iluminação LED) + Detalhe inferior triangular em MDF (6cm de espessura) + Detalhe superior retangular com LED (6cm de espessura); Material: MDF Preto TX.	18	

**ANEXO I - TR**

**Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, TEL. (63) 3315-1818, Gurupi - TO**

**[www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

<b>003</b>	Brasão em LED (1,00x80) Letras com iluminação (2,20x70).	1	
<b>004</b>	Brasão em LED (1,00x80) Letras com iluminação (2,20x70) + LED Frontal no Balcão da Recepção.	1	
<b>005</b>	Mesa de centro da Recepção; Dimensão: 2,50x1,00x10cm; Material: MDF Savana e Gianduia.	1	
<b>006</b>	Revestimento de parede; Dimensões: 8,40x2,87; Acabamento: Frizado com espessura de 6cm de borda; Material: MDF Savana.	1	
<b>007</b>	Foto Presidencial da Câmara Municipal em lona (Foto impressa em lona; moldura dupla; vidro incolor); Dimensão: 120cmx80cm; Moldura Preta + Moldura Dourada com vidro frontal.	1	







**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

008	Foto dos Ex-Presidentes da Câmara em papel fotográfico (Foto impressa em papel fotográfico; moldura dupla; vidro incolor); Dimensão: 60cmX40cm; Moldura Preta + Moldura Dourada com vidro frontal.	8	
009	História de Gurupi impressa em papel adesivo (vidro incolor frontal); Dimensão: 6,00x2,31.	1	
010	Brasão em LED 1,00x80 Letras com iluminação 2,20x70	1	
011	Armário expositor com gaveteiros e vidro na parte superior (vidro incolor + fechadura); Dimensão: 6,00x40x75; Material: MDF Savanna.	1	
012	História dos vereadores impressa em papel adesivo (incluso vidro incolor); Dimensão: 5,58x1,69.	1	

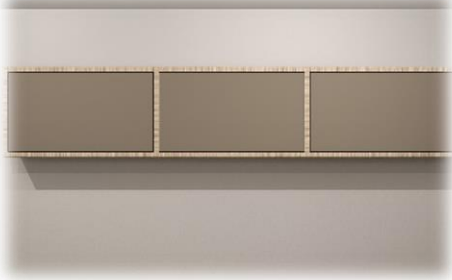
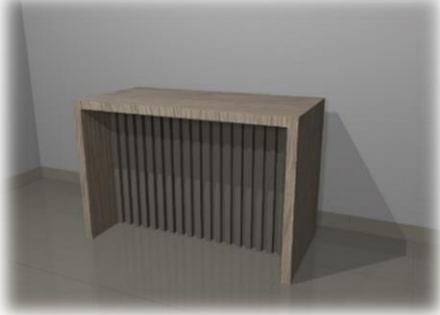




**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

<b>013</b>	História dos vereadores impressa em papel adesivo (incluso vidro incolor); Dimensão: 3,63x2,65.	1	
<b>014</b>	História dos vereadores impressa em papel adesivo (incluso vidro incolor); Dimensão: 3,11x2,65.	1	
<b>015</b>	Porta basculante para nicho; Dimensão: 1,38x50x35.	2	
<b>016</b>	Armário despenseiro com 2 portas de abertura em giro em MDF; Dimensão: 2,00x1,00; Material: MDF Savanna e Gianduia.	17	



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

<b>017</b>	Porta basculante em MDF para nicho; Dimensão: 96x60; Material: MDF Gianduia Duratex.	3	
<b>018</b>	Mesa de trabalho em MDF com saia ripada e duas gavetas (sendo uma dela com fechadura); Dimensão: 1,20x75x60; Material: MDF Gianduia e Savanna.	1	
<b>019</b>	Armário com portas de abertura em giro e nicho para frigobar iluminado (incluso pé modelador; dobradiça com piston; tampo de 4,5cm de espessura; LED com touch); Dimensão: 2,84x1,00x36; Material: MDF Savanna e Gianduia.	1	
<b>020</b>	Revestimento em MDF para parede de 1,40x2,89 + Painel de TV com LED + Painel ripado; Material: MDF Savanna.	1	





ANEXO I - TR

Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, TEL. (63) 3315-1818, Gurupi - TO

[www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

<b>021</b>	Painel ripado iluminado (inclusa iluminação LED); Dimensão: 2,72x76; Material: MDF Savanna.	1	
<b>022</b>	Painel com frizado em MDF com iluminação (inclusa iluminação LED Touch Slin); Dimensão: 2,72x1,00; Material: MDF Savanna.	1	
<b>023</b>	Mesa/Ilha com 3 baias e 3 gavetas (inclusos pés modeladores e 3 carrinhos para CPU); Dimensão: 2,74x1,06x70; Acabamento: espessura de 3cm; Material: MDF Gianduia e Savanna.	1	
<b>024</b>	Armário com 2 portas basculantes em MDF; Dimensão: 138x50; Material: MDF Gianduia e Savanna.	1	





ANEXO I - TR

Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, TEL. (63) 3315-1818, Gurupi - TO

[www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)




**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (3.3.90.39)</b> <b>SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (3.3.90.39.05)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>IMAGEM</b>
<b>025</b>	Ampliação de armário para frigobar em MDF; Dimensões: 14cm x 3cm x 1,40	1	
<b>026</b>	Ampliação da mesa das Comissões (saia ripada; reforço nas laterais); Dimensões: 3,50x80.	1	
<b>027</b>	Ajuste de altura de armário em MDF para adesão de frigobar; Dimensão: 3,47x14cm; Material: MDF Savanna.	8	
<b>028</b>	Ampliação da mesa do Vice Presidente (engrosso do tampo da mesa + saia ripada)	1	

**ANEXO I - TR**



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

<b>029</b>	Ampliação da mesa do Presidente (engrosso do tampo da mesa, espessura 6cm + saia ripada); Material: MDF Savanna.	1	
------------	---	---	---



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Processo Licitatório Nº 045/2026

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				

**Obs.:** O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

O VALOR TOTAL GERAL para o lote ofertado por esta empresa é de:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Dados da empresa:**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_;

f) E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias),  
contado da data da entrega da proposta.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Processo Licitatório Nº 045/2026

**ANEXO III**  
**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: XX/2026**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO; doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], Telefone (XX)XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2026 e em observância às disposições



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL UNT	VL TOTAL
01	Fabriacção e instalação de mobiliário.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e elementos expositivos, em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, incluindo a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica.	01	SERV	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

ANEXO III - CONTRATO 2



- 2.3.2 O Edital da Licitação;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses **contados a partir da data de assinatura do contrato**, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação das obrigações financeiras e, se necessário se fizer, ao acompanhamento do prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.
- 5.2. As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.
- 5.3. Este contrato decorre da adjudicação do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme homologação promovida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.
- 5.4. O prazo para solução de inconsistências contratuais ou saneamento da nota fiscal verificada durante a análise prévia à liquidação não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ética-profissional quanto à segurança, solidez e conformidade da solução, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. O serviço deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, localizada na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Bairro Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO.
- 5.7. A gestão do contrato será exercida pela secretaria da Câmara Municipal de Gurupi e a fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato designada, MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual.
- 5.7.1. O gestor do contrato atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, avaliação de desempenho, aplicação de medidas corretivas e comunicação formal



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

- 5.8. **A fiscalização técnica do contrato** será exercida pela servidora **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, designado formalmente para tal finalidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.
- 5.9. A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.
- 5.10. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional [secretaria@gurupi.to.leg.br](mailto:secretaria@gurupi.to.leg.br) ou telefone (63) 3351-1818.
- 5.11. O prazo para início da execução contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração, devendo a contratada apresentar, neste período, o planejamento preliminar de execução e o cronograma detalhado das atividades.
- 5.12. O prazo total para a execução integral do objeto, incluindo todas as fases previstas neste Modelo, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação devidamente justificada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.13. A contratada deverá observar o seguinte cronograma referencial, podendo a Administração promover ajustes de acordo com as necessidades institucionais:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Estimado</b>
I	Diagnóstico e levantamento técnico	Até 10 dias
II	Concepção, adequação e projeção executiva	Até 15 dias
III	Produção, confecção e fornecimento	Até 45 dias
IV	Instalação e integração funcional	Até 10 dias
V	Ajustes, testes e acabamento	Até 08 dias
VI	Verificação de conformidade e aceite formal	Até 07 dias

- 5.14. O descumprimento injustificado dos prazos estipulados sujeitará a contratada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 5.15. Cada fase somente será iniciada após a conclusão e validação formal da fase precedente pela fiscalização contratual, salvo quando houver compatibilidade técnica que permita execução simultânea, mediante autorização expressa da Administração.
- 5.16. Os bens fornecidos e os serviços executados deverão estar cobertos por garantia, a qual deverá contemplar no mínimo:

5.16.1. Correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou de execução;

5.16.2. Reposição, reparo ou substituição dos componentes necessários à plena

ANEXO III - CONTRATO 4



funcionalidade do objeto;

5.16.3. A garantia não poderá ser inferior ao período mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação de defesa do consumidor.

5.17. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazos superiores decorrentes da legislação aplicável ou oferecidos pela contratada.

5.18. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Administração, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da reparação, na sede da Câmara Municipal de Gurupi.

5.19. Caso a contratada não possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, deverá garantir o deslocamento de técnico habilitado ao local da Câmara para realização dos serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários mensais discriminados na Tabela constante do item 2.2 deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto e solicitação do recebimento, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do Art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contrata e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como
- 7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de pagamento**

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.
- 7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de contratante, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

8.2. São obrigações específicas da contratante:

8.2.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas/pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato firmado, zelando para que sejam observadas integralmente as condições técnicas, prazos e padrões de qualidade pactuados.

8.2.2. A contratante deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução, resguardar o interesse público e assegurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação. Deverá também notificar a contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com lavratura de registros em livro próprio ou sistema equivalente, conforme o disposto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Comunicar à empresa contratada, quando houver qualquer controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Efetuar o pagamento devido, de forma tempestiva, observando os prazos, condições e forma estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

8.2.6. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento contratual pela contratada.



- 8.2.8. Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.
- 8.2.9. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições legais pertinentes.
- 8.2.10. Notificar os emitentes das garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.11. Responder, nos termos legais, por eventuais danos que venha a causar à contratada, desde que comprovados e vinculados à execução contratual.
- 8.2.12. Ressalvar expressamente que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.13. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas.
- 8.2.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.2.15. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeitas condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Dispensa de Licitação;
- 9.3. A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.



- 9.4. Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela contratante.
- 9.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.6. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato firmado.
- 9.7. Permitir que a contratante fiscalize o andamento dos serviços prestados.
- 9.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi, concernentes à execução do Contrato firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na entrega do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer infração legal, será aplicada à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta:
- 10.2. As sanções aplicáveis, isoladas ou cumulativamente, consistem em:
  - 10.2.1. Advertência, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - 10.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:
    - 10.2.2.1. Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
    - 10.2.2.2. Compensatória: até 30% (trinta por cento) do valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total ou de inadimplemento grave;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, quando constatadas as hipóteses do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
  - 10.3.1. pratiquem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em



razão de atos de má-fé, fraude, conluio ou corrupção.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Serão considerados, na aplicação das penalidades:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.5.2. os danos causados ao interesse público;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. a reincidência da conduta infracional;

10.5.5. a existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.

10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, inexistindo crédito, cobrados judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da referida Lei.

10.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração, bem como nos sistemas oficiais de controle como o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A reabilitação da empresa penalizada com impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 2 (dois) anos, mediante demonstração da superação das causas que ensejaram a sanção, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor



inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) Quando for necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade;
- c) Quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que justificada por razão superveniente, sem antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas no inciso I, a CONTRATADA será obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

11.3. Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

11.4. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a Administração deverá proceder à indenização por meio de termo específico, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição indispensável para a validade das alterações contratuais, salvo em hipóteses de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, retroativamente eficaz à data do fato gerador.

11.7. Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como:

I – Reajuste de preços previsto contratualmente;

II – Compensações, penalizações ou atualizações financeiras previstas no contrato;

III – Alteração da razão social, denominação ou CNPJ da CONTRATADA, desde que não haja modificação da personalidade jurídica;

IV – Empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

11.8. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que:

- a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame original;



- b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

11.9. A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da sua personalidade jurídica, não será considerada alteração subjetiva, mas deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada.

11.10. A ausência de comunicação ou o descumprimento das exigências legais e contratuais relacionadas à alteração societária poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.11. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se com a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, resguardando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2. Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora, no que se refere aos dados acessados em razão do contrato. No caso de dados pessoais tratados no âmbito das atividades internas da CONTRATADA, esta será considerada a Controladora.

12.3. O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos, informações pessoais, sensíveis ou estratégicas, em qualquer meio, implicará na obrigação de sigilo absoluto, estendendo-se a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por qualquer divulgação, vazamento, utilização indevida ou tratamento irregular, sem prejuízo das sanções contratuais, legais e administrativas cabíveis, especialmente as previstas na LGPD.

12.4. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual, esta deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Gurupi, ficando a CONTRATADA responsável, inclusive, pela obtenção do consentimento dos titulares, quando exigido por lei. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso diverso, o compartilhamento com terceiros ou a cessão, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá formalizar junto aos seus empregados, prepostos e subcontratados



o compromisso de confidencialidade e observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à adequação às diretrizes da Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Gurupi, quando aplicável.

12.6. O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA, após o encerramento contratual, somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no art. 16 da LGPD, quais sejam:

I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização;

III – Uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados e vedado o acesso por terceiros.

12.7. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a Câmara Municipal de Gurupi para o atendimento de requisições legais dos titulares de dados pessoais, bem como para responder, tempestivamente, a requisições de autoridades competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

12.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Gurupi no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relato completo do incidente e medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os casos omissos relativos ao tratamento de dados pessoais serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, por meio de deliberação formal do setor competente, considerando-se, quando aplicável, os princípios e diretrizes da LGPD, bem como as orientações expedidas pela ANPD.

12.10. As responsabilidades civis, administrativas e penais por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme as disposições deste contrato, da Seção III do Capítulo VI da LGPD, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de indenização integral pelos danos causados à Administração ou aos titulares dos dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

13.2. É expressamente vedado às partes contratantes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros por elas vinculados:

a) Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade, de natureza financeira ou não, a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter



favorecimento, vantagem ilícita ou indevida no âmbito deste contrato;

- b) Praticar qualquer ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção;
- c) Omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, sistemas, dados, balanços ou quaisquer registros físicos ou digitais, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

13.3. As partes declaram expressamente que têm ciência e aderem aos deveres de integridade, transparência e conformidade na execução contratual, comprometendo-se a adotar conduta ética e responsável, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública e colaborando com qualquer apuração de irregularidade.

13.4. O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações previstas nesta cláusula, mesmo que por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas:

- a) A rescisão unilateral e imediata do contrato por motivo de interesse público, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras autoridades de controle e persecução.

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure, ou possa configurar, violação às disposições desta cláusula, colaborando integralmente com investigações, auditorias e diligências que venham a ser instauradas.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato, permanecendo vigentes enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme as legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias;
- II – Desatendimento a determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização contratual;
- III – Alteração social da CONTRATADA, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;



- IV – Decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual contratada;
- V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;
- VI – Interesse público superveniente, devidamente justificado pela autoridade competente e aprovado pela autoridade superior.

14.2. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão de parcelas do objeto pela Administração, que impliquem redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- II – Suspensão da execução contratual por determinação da Administração por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos;
- III – Repetidas suspensões da execução que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem previsão contratual para mobilização e desmobilização;
- IV – Atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento de valores devidos pela Administração, regularmente faturados e comprovados.

14.3. As hipóteses dos incisos II a IV do item anterior não se aplicam em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra. Nesses casos, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações até a normalização, sendo assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de instauração de procedimento de rescisão contratual, os garantidores (seguradoras ou instituições financeiras) deverão ser formalmente notificados para ciência e eventual manifestação, especialmente quando houver execução da garantia.

14.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e motivado da Administração, conforme hipóteses legais;
- II – Por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto;
- III – Por decisão judicial ou por arbitragem, se houver cláusula compromissória contratual.

14.5.1. Nos casos de extinção unilateral ou por consenso, deverá haver autorização formal da autoridade competente, devidamente fundamentada e constante dos autos do processo administrativo.

14.5.2. Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo:

- a) Devolução da garantia contratual;
- b) Pagamento de valores vencidos até a data da extinção;
- c) Reembolso de custos diretamente relacionados à desmobilização.



14.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Execução da garantia contratual, para:

- a) Ressarcimento de danos à Administração;
- b) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, se cabível;
- c) Quitação de multas contratuais;
- d) Acionamento da seguradora para assumir a execução do objeto, nos casos legalmente permitidos;

II – Retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

14.7. O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final estipulado. Havendo descumprimento, o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma físico-financeiro.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.8. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade operacional. Caso implique em alteração subjetiva, deverá ser formalizado termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A rescisão do contrato com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

14.10. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, sendo que poderão ser alterados mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

15.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Gurupi

Ação Orçamentária: Câmara Municipal de Gurupi

Dotação Orçamentária: 0001.0101.01.031.0017.2020

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 1500



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, em meio oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 16.2. A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição essencial para a eficácia e exigibilidade dos efeitos jurídicos do contrato.
- 16.3. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público irrestrito às informações, excetuados os casos de sigilo legalmente previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.
- 17.2. As dúvidas relativas à interpretação deste contrato e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações, manifestações ou termos constantes da proposta da CONTRATADA.
- 17.3. Este contrato tem origem na adjudicação dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.
- 17.4. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.
- 17.5. Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 17.6. A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, ou o não exercício, total ou parcial, de direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita, podendo tais prerrogativas ser exercidas a qualquer tempo.
- 17.7. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.8. O presente contrato fundamenta-se em:

I – Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Preceitos do direito público, aplicáveis aos contratos administrativos;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis;

IV – No conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório;

V – Na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

17.9. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes na Planilha Orçamentária que integra o Termo de Referência, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, conforme os princípios da consensualidade e da autotutela administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito legal, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA –, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX do mês XXXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Ivanilson da silva marinho  
Presidente

**[NOME DA EMPRESA]**

CNPJ

**[NOME DO REPRESENTANTE]**

CPF

ANEXO III - CONTRATO 19